

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.179, DE 2023**

*Reabre o prazo de que trata o art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana*

### **EMENDA ADITIVA Nº**

Inclua-se o seguinte inciso V no art. 14, da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, alterada pela MPV nº 1.179, de 2023:

"Art.14.....

.....  
V - contratar o serviço por trecho de origem e destino no transporte coletivo privado entre Municípios distintos, e remunerar a viagem na proporção do frete compartilhado entre demais usuários quando o serviço rodoviário for solicitado por meio de aplicativo.

....."  
.....

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda objetiva salvaguardar o direito do usuário do transporte coletivo privado de contratar a viagem por trecho, e de ratear os custos do transporte entre os demais contratantes no caso de compartilhamento do frete, de forma a estimular o uso do transporte coletivo de passageiros como opção para a realização de viagens de longa distância em detrimento de carros de passeio.

As viagens coletivas privadas estão sujeitas a diferentes regulamentações sobre a forma de contratação dos serviços, variando entre os entes federativos. Apesar disso, é direito do consumidor a liberdade de escolha e de contratação, bem como do pagamento pelo valor proporcional à utilização do serviço prestado.



O compartilhamento de serviços e o uso de plataformas de tecnologia para a sua contratação vem se popularizando, e ganhou ainda mais força na pós pandemia, especialmente por baratear custos e democratizar o acesso aos aplicativos.

No caso do transporte coletivo privado, tal prática ganhou adesão nos últimos cinco anos, no entanto, o seu uso ainda não está regulamentado, o que gera insegurança jurídica para as empresas e usuários.

Diante o exposto, considerando os desafios da mobilidade nos centros urbanos, propomos a presente emenda visando dar maior segurança jurídica aos usuários dos aplicativos do transporte coletivo, como forma de promover a substituição de meios de locomoção mais impactantes.

Sala da Comissão, em 12 de julho, de 2023.

Deputada **ANY ORTIZ**  
**Cidadania/RS**

